

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade, conforme a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Autor:** Deputado MARCELO CALERO

**Relatora:** Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2022, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade, conforme a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A mudança é efetuada no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que fica com a seguinte redação: “§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, **as relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade** e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias” (grifos do original).



A proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura (CCult), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2002, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade, em especial o FNC. Pelo novo texto, do dispositivo, não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive, entre outras, “as relativas à cultura custeadas por fundos criados para tal finalidade”.

Considerando que a cultura foi um dos primeiros e mais impactados pela pandemia de Covid-19, bem como sua recuperação tem sido lenta, além do fato de que é um setor com grande fator multiplicador das variáveis renda, emprego e atividade econômica, a proposição é recoberta de mérito cultural.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2022.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Relatora

2022-4427

